



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV

## ATO DE PENSÃO

Conceder **Pensão por Morte** ao Sr. EDMILSON GUERREIRO DA SILVA, na qualidade de cônjuge da servidora aposentada Francisca Xavier da Silva, aposentada por invalidez pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 1485/2022 (processo nº 26.906/01), com óbito em 18/09/2025, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **EDMILSON GUERREIRO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº **SSP/CE**, CPF nº **nascido em 22/04/1947, na qualidade de** cônjuge da Sra. **FRANCISCA XAVIER DA SILVA**, RG Nº **CPF nº** **servidora pública aposentada por invalidez, em 25 de março de 2002, pelo Município de Cascavel/CE, conforme Ato nº 036/2002-GB, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 1485/2022, nos autos do processo nº 26.906/01, com óbito em 18/09/2025, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.**

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	
<b>TOTAL</b>	

⑩

Wey



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV



Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para o dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

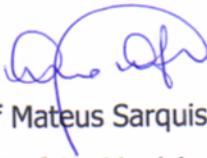
I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

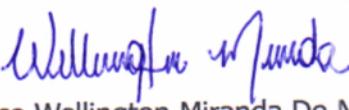
II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do Município de Cascavel, nos termos do art. 10 da Lei 9.717/1998.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 18/09/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 14 de novembro de 2025.

  
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz  
Prefeita Municipal

  
Francisco Wellington Miranda Do Nascimento  
Presidente do – CAPREV  
Portaria nº 07.01.001/2025